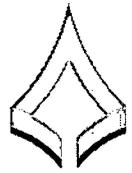




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 05 (ADTIVA) – CAS
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei nº 214, de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 9º do projeto o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 3º O provimento dos Cargos em Comissão de que trata o Anexo Único devem profissionais de nível superior e experiência profissional comprovada na área de no mínimo de 8 anos para os cargos de CNE-01 a CNE-03 e 3 anos para os cargos CNE-05 a DF-17.

JUSTIFICAÇÃO

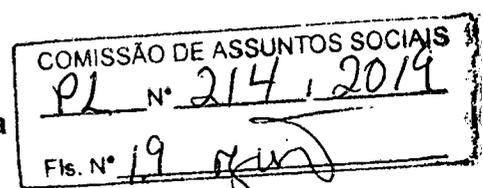
A Junta Comercial do Distrito Federal (JUCIS-DF) é uma entidade essencial para a manutenção e eficiência da atividade empresarial do Distrito Federal. Para manter sua atividade, administrará recursos anuais superiores a R\$ 24 milhões. Por isso, deve ser administrada com zelo e eficiência.

O dispositivo visa garantir que os cargos da JUCIS-DF sejam ocupados por profissionais qualificados, atendendo a critérios técnicos e eficiência da Administração Pública.

Essa boa prática é adotada pela Junta Comercial de São Paulo, maior do Brasil, cuja a lei Complementar Nº 1.187/2012, exige experiência e formação superior os principais cargos, conforme quadro em anexo.

Dessa forma, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**



Anexo da Emenda

Subanexo 2, art. 40 da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012.

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Presidente	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada na área de formação de, no mínimo, 10 (dez) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Vice-Presidente	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada na área de formação de, no mínimo, 10 (dez) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Secretário Executivo Secretário Geral	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos na área de formação, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor Executivo II	Diploma de nível superior nas áreas de engenharia de sistemas, engenharia da computação, ciências da computação, sistemas de informação, tecnologia da informação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor Executivo I	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor Técnico da Presidência	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Assessor Técnico da Vice-Presidência	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas..
Assessor Técnico do Registro Público	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.
Ouvidor	Diploma de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, compatível com as atividades a serem desempenhadas.

H

